



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pelo Decreto 012 de 25 de agosto de 2005  
Administração do Excelentíssimo Sr. Prefeito  
**Manoel dos Santos Bernardo**

ANO XII – Nº 885 - JOÃO CÂMARA/RN – SEXTA-FEIRA 24 DE MAIO DE 2019

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIA - GP

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 373/2019-GP.-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O Prefeito Municipal de João Câmara/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas no Art.: 70, da Lei Orgânica deste município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor FRANCISCO SEVERINO DOS SANTOS, portador do CPF: 011.611.584-05, do cargo em comissão de Subcoordenador de Fiscalização Ambiental da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Recursos Hídricos, do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 30 de Abril de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 374/2019-GP.-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O Prefeito Municipal de João Câmara/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas no Art.: 70, da Lei Orgânica deste município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor CARLOS ALBERTO DE SOUZA SILVA, portador do CPF: 230.424.514-53, do cargo em comissão de Coordenador de Feiras e Mercados da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Recursos Hídricos, do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 30 de Abril de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 378/2019-GP.

O Prefeito Municipal de João Câmara/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas no Art.: 70, da Lei Orgânica deste município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Interinamente, a senhora RENATA ROSILYN SILVA MACHADO, portadora do CPF: 048.965.394-43, para ocupar o cargo em comissão de Coordenadora do Cadastro Único, no período de 17 de maio de 2019 a 17 de novembro de 2019 da Secretaria Municipal de Habitação Trabalho e Assistência Social do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 17 de Maio de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

### PORTARIAS -ADM

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Portaria nº 139/2019- ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Conceder ao servidor efetivo, **Sebastião Fernandes**, que exerce a função de garç, sob matrícula 1244-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município, no período de 02 de maio á 31 de maio de 2019.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 02 de Maio de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Portaria nº 140/2019- ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Conceder ao servidor efetivo, **Antonio Carlos da Silva**, que exerce a função de gari, sob matrícula 3360-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município, no período de 02 de maio a 31 de maio de 2019.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 02 de Maio de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Portaria nº 141/2019- ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor efetivo, **José Erineide de Moura**, que exerce a função de gari, sob matrícula 3387-1, 03 (três) meses de licença prêmio, conforme Artigo 85, do Estatuto dos Servidores Público do Município, no período de 06 de maio a 06 de agosto de 2019.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 06 de Maio de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Portaria nº 142/2019- ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder a servidora efetiva, **Aurileide Justino do Nascimento Silva**, que exerce a função de auxiliar de serviços gerais, sob matrícula 7161-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município, no período de 03 de junho á 02 de julho de 2019.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 08 de Maio de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Portaria nº 143/2019- ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder ao servidor efetivo, **Luiz Fernandes**, que exerce a função de guarda municipal, sob matrícula 2330-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município, no período de 14 de maio á 12 de junho de 2019.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 14 de Maio de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Portaria nº 144/2019- ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder ao servidor efetivo, **Paulo Cosme da Silva**, que exerce a função de guarda municipal, sob matrícula 2410-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município, no período de 14 de maio á 12 de junho de 2019.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 14 de Maio de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Portaria nº 145/2019- ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder ao servidor efetivo, **João Maria Nunes da Silva**, que exerce a função de guarda municipal, sob matrícula 3166-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município, no período de 14 de maio á 12 de junho de 2019.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 14 de Maio de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Portaria nº 146/2019- ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora efetiva, **Terezinha Pereira da Silva**, que exerce a função de professora, sob matrícula 1554-1, 03 (três) meses de licença prêmio, conforme Artigo 85, do Estatuto dos Servidores Público do Município, no período de 15 de maio a 15 de agosto de 2019.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 14 de Maio de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Portaria nº 147/2019- ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora efetiva, **Marlene Justino da Silva**, que exerce a função de professora, sob matrícula 1570-1, 03 (três) meses de licença prêmio, conforme Artigo 85, do Estatuto dos Servidores Público do Município, no período de 01 de junho a 01 de setembro de 2019.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 14 de Maio de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Portaria nº 148/2019- ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora efetiva, **Maria Francineide de Melo**, que exerce a função de auxiliar de serviços gerais, sob matrícula 7889-1, 03 (três) meses de licença prêmio, conforme Artigo 85, do Estatuto dos Servidores Público do Município, no período de 01 de junho a 01 de setembro de 2019.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 14 de Maio de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Portaria nº 148/2019- ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora efetiva, **Maria Francineide de Melo**, que exerce a função de auxiliar de serviços gerais, sob matrícula 7889-1, 03 (três) meses de licença prêmio, conforme Artigo 85, do Estatuto dos Servidores Público do Município, no período de 01 de junho a 01 de setembro de 2019.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 14 de Maio de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Portaria nº 149/2019- ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora efetiva, **Suzana Costa Fernandes Silva**, que exerce a função de professora, sob matrícula 7366-1, 03 (três) meses de licença prêmio, conforme Artigo 85, do Estatuto dos Servidores Público do Município, no período de 01 de junho a 01 de setembro de 2019.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 14 de Maio de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Portaria nº 150/2019- ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora efetiva, **Ana Alice da Cruz**, que exerce a função de professora, sob matrícula 4340-1, 03 (três) meses de licença prêmio, conforme Artigo 85, do Estatuto dos Servidores Público do Município, no período de 01 de junho a 01 de setembro de 2019.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 14 de Maio de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Portaria nº 151/2019- ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora efetiva, **Janice Frutuoso Salvino**, que exerce a função de professora, sob matrícula 4030-1, 03 (três) meses de licença prêmio, conforme Artigo 85, do Estatuto dos Servidores Público do Município, no período de 01 de junho a 01 de setembro de 2019.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 14 de Maio de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Portaria nº 152/2019- ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora efetiva, **Uberlânia Pereira de Lima**, que exerce a função de monitora, sob matrícula 3603-1, 03 (três) meses de licença prêmio, conforme Artigo 85, do Estatuto dos Servidores Público do Município, no período de 01 de junho a 01 de setembro de 2019.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 14 de Maio de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Portaria nº 153/2019- ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor efetivo, **Laurieno Pinheiro de Souza**, que exerce a função de professor, sob matrícula 1643-1, 03 (três) meses de licença prêmio, conforme Artigo 85, do Estatuto dos Servidores Público do Município, no período de 01 de junho a 01 de setembro de 2019.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 14 de Maio de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Portaria nº 154/2019- ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora efetiva, **Rubemilde da Costa Silva**, que exerce a função de professora, sob matrícula 1015-1, 03 (três) meses de licença prêmio, conforme Artigo 85, do Estatuto dos Servidores Público do Município, no período de 01 de junho a 01 de setembro de 2019.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 14 de Maio de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Portaria nº 155/2019- ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora efetiva, **Gernalene Barbosa**, que exerce a função de professora, sob matrícula 44051, 03 (três) meses de licença prêmio, conforme Artigo 85, do Estatuto dos Servidores Público do Município, no período de 01 de junho a 01 de setembro de 2019.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 14 de Maio de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Portaria nº 156/2019- ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora efetiva, **Maria Luciene Silva Mariano de Souza**, que exerce a função de agente comunitário de saúde, sob matrícula 9849-1, 03 (três) meses de licença prêmio, conforme Artigo 85, do Estatuto dos Servidores Público

do Município, no período de 17 de junho a 14 de setembro de 2019.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 14 de Maio de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Portaria nº 157/2019- ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora efetiva, **Elza Silva Dantas**, que exerce a função de professora, sob matrícula 1112-1, 03 (três) meses de licença prêmio, conforme Artigo 85, do Estatuto dos Servidores Público do Município, no período de 01 de setembro a 02 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 14 de Maio de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Portaria nº 158/2019- ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora efetiva, **Renilda Martins da Silva**, que exerce a função de professora, sob matrícula 3824-1, 03 (três) meses de licença prêmio, conforme Artigo 85, do Estatuto dos Servidores Público do Município, no período de 02 de setembro a 02 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 14 de Maio de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Portaria nº 159/2019- ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora efetiva, **Eliene Marques Paulino**, que exerce a função de professora, sob matrícula 0981-1, 03 (três) meses de licença prêmio, conforme Artigo 85, do Estatuto dos Servidores Público do Município, no período de 06 de setembro a 06 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 14 de Maio de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Portaria nº 160/2019- ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora efetiva, **Albanita Pereira de Souza Nascimento**, que exerce a função de professora, sob matrícula 4294-1, 03 (três) meses de licença prêmio, conforme Artigo 85, do Estatuto dos Servidores Público do Município, no período de 06 de setembro a 06 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 14 de Maio de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Portaria nº 161/2019- ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder a servidora efetiva, **Maria Lindinadja Lima da Silva**, que exerce a função de agente comunitário de saúde, sob matrícula 28975-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município, no período de 03 de junho a 02 de julho de 2019.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 16 de Maio de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Portaria nº 162/2019- ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder ao servidor efetivo, **Francisco Henrique Ribeiro**, que exerce a função de gari, sob matrícula 4197-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município, no período de 01 de junho á 30 de junho de 2019.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 16 de Maio de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Portaria nº 163/2019- ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder ao servidor efetivo, **Jorge Carlos Meneses da Cunha**, que exerce a função de agente comunitário de saúde, sob matrícula 9695-2, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município, no período de 03 de junho á 02 de julho de 2019.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 16 de Maio de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Portaria nº 164/2019- ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder ao servidor efetivo, **Miguel Barbosa de Oliveira**, que exerce a função de gari, sob matrícula 6009-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município, no período de 01 de junho á 30 de junho de 2019.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 20 de Maio de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Portaria nº 165/2019- ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder a servidora, **Dalva Maria Paulino da Silva**, que exerce a função de conselheira tutelar, sob matrícula 10944-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município, no período de 03 de junho á 02 de julho de 2019.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 20 de Maio de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Portaria nº 166/2019- ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder a servidora efetiva, **Maria Rosineide da Silva**, que exerce a função de agente comunitário de saúde, sob matrícula 9679-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município, no período de 03 de junho á 02 de julho de 2019.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 21 de Maio de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Portaria nº 167/2019- ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder a servidora efetiva, **Raimunda Rocha de Moraes**, que exerce a função de auxiliar de serviços gerais, sob matrícula 2402-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município, no período de 03 de junho á 02 de julho de 2019.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 23 de Maio de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2.185/2019  
 Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA  
 Contratado: JOÃO MARIA VARELA – ME – CNPJ: 02.635.439/0001-16  
 Processo nº 98/2019 - Dispensa nº 2.185/2019 - CPL  
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO COM CÂMERAS DE SEGURANÇA PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.  
 VALOR: R\$ 16.882,00 (dezesesseis mil, oitocentos e oitenta e dois reais).

**PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA, EM JOÃO CÂMARA.**  
 Contratante

**JOÃO MARIA VARELA - ME**  
 Contratado

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
 Prefeito Municipal

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

##### Processo Administrativo nº 98/2019

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **JOÃO MARIA VARELA - ME, CNPJ: 02.635.439/0001-16, referente a** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO COM CÂMERAS DE SEGURANÇA PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no valor de **R\$ 16.882,00, (dezesesseis mil, oitocentos e oitenta e dois reais)**, vem RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Câmara/RN, 17 de Maio de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
 Prefeito Municipal

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2019 – PMJC/RN PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22050001/2019

Aos vinte e dois dias, do mês de maio do ano de dois mil e dezanove (22.05.2019), o Município de João Câmara/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Rua – Jerônimo Câmara, 50, Centro, João Câmara/RN, Cep: 59.550-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa LAGEADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – ME, CNPJ nº 08.797.103/0001-36, com endereço profissional, sito à Avenida – Capitão Mor Goveia, nº 3005, Lj. 14, Ceasa, Lagoa Nova, Natal/RN, Cep: 59.063-410, devidamente representado por seu Procurador legitimado, sendo o senhor Flávio Carvalho Dantas Wanderley, divórcio, brasileiro, empresário, inscrito no CPF, sob o nº 014.055.934-58, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 009/2019, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PARA ATENDER AS FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELOS CRAS E QUE ESTÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA ATRAVÉS DE PARECER SOCIAL. O REFERIDO BENEFÍCIO ESTÁ RESPALDADO NA LEI MUNICIPAL Nº 407/2013, CUJA FONTE PAGADORA DO BENEFÍCIO ORA SOLICITADO É COM RECURSOS PRÓPRIOS (FPM).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Empresa LAGEADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – ME, CNPJ nº 08.797.103/0001-36, com endereço profissional, sito à Avenida – Capitão Mor Goveia, nº 3005, Lj. 14, Ceasa, Lagoa Nova, Natal/RN, Cep: 59.063-410, devidamente representado por seu Procurador legitimado, sendo o senhor Flávio Carvalho Dantas Wanderley, inscrito no CPF, sob o nº 014.055.934-58.

ITEM	DESCRIÇÃO	VL/TOTAL RS
01	Item: 001-CESTA BÁSICA DEVERÃO CONTER OS SEGUINTE ÍTENS: 02 KILOS DE FEIJÃO CARIOCA, 02 KILOS DE ARROZ BRANCO, 02 PACOTES DE FLOCOS DE MILHO, 02 PACOTES DE CAFÉS 250 GRAMAS, 02 KILOS DE AÇÚCAR REFINADO, 02 PACOTES DE LEITE EM PÓ 400 GRAMAS, 02 KILOS DE FARINHA DE MANDIOCA, 02 KILOS DE SAL REFINADO, 01 VIDRO DE ÓLEO DE SOJA, 02 PACOTES DE MACARRÃO, 01 PACOTE DE BISCOITO SALGADO, 01 PACOTE DE BISCOITO DOCE, 01 PACOTE DE PROTEINA DE SOJA.	<b>68.000,00</b> (Sessenta e oito mil reais)

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante

em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) \_$	$I=(6/100) \_$	$I=0,00016438$
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

- Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

- Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA:**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO:**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2019 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n°s 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que também o subscrevem.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de João Câmara/RN,**  
**Quarta-feira, em, 22 de maio de 2019, às 16h58min.**

Município De João Câmara/RN  
C.N.P.J. N° 08.309.536/0001-68

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Constitucional/Município de João Câmara/RN

Lageado Comércio De Alimentos EIRELI – ME  
CNPJ N° 08.797.103/0001-36

**FLÁVIO CARVALHO DANTAS WANDERLEY**

CPF n° 014.055.934-58

Procurador Legitimado

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO N° 22050001/2019 ADESÃO (CARONA) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2019 – PMPB-RN PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 024/2018.**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO, BANDA LARGA LINK COMPARTILHADO, LINK DEDICADO E PONTO CENTRAL NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN, inscrita no CNPJ: 08.309.536/0001-03.

**CONTRATADA:** NETJAT – PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET-LTDA – EPP, CNPJ N° 10.250.433/0001-59.

Ite m	Tecnologia	Velocidade	Uni d	Qtd.	Valor Unit.	Valor total
2	Link dedicado em fibra	50Mbps Full duplex	Mês	12	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
3	Link dedicado em fibra	30Mbps Full duplex	Mês	12	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00
6	Link dedicado em fibra	50Mbps Full duplex	Mês	12	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
7	Conexão em fibra	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
8	Conexão em fibra	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
9	Conexão em fibra	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60

10	Cabo/rádio/fibra/satélite	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
11	Cabo/rádio/fibra/satélite	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
12	Cabo/rádio/fibra/satélite	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
13	Cabo/rádio/fibra/satélite	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
14	Conexão em fibra	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
15	Conexão em fibra	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
16	Conexão em fibra	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
17	Conexão em fibra	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
18	Conexão em fibra	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
19	Conexão em fibra	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
20	Conexão em fibra	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
21	Conexão em fibra	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
22	Conexão em fibra	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
23	Cabo/rádio/fibra/satélite	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
24	Cabo/rádio/fibra/satélite	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
25	Cabo/rádio/fibra/satélite	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
26	Cabo/rádio/fibra/satélite	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
27	Cabo/rádio/fibra/satélite	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
28	Cabo/rádio/fibra/satélite	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
29	Cabo/rádio/fibra/satélite	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
30	Cabo/rádio/fibra/satélite	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
31	Cabo/rádio/fibra/satélite	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
32	Cabo/rádio/fibra/satélite	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
33	Cabo/rádio/fibra/satélite	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
34	Cabo/rádio/fibra/satélite	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
35	Cabo/rádio/fibra/satélite	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
36	Cabo/rádio/fibra/satélite	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
37	Cabo/rádio/fibra/satélite	20Mbps	Mês	12	R\$ 1.030,00	R\$ 12.360,00
38	Cabo/rádio/fibra/satélite	20Mbps	Mês	12	R\$ 1.030,00	R\$ 12.360,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 157.458,00</b>

**VALOR GLOBAL:** R\$ 157.458,00 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS).

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 22 de maio de 2019.

**DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 22 de maio a 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de João Câmara/RN  
CNPJ(MF) 08.309.536/0001-03  
**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal  
Pela/Contratante

Netjat – Provedor de Acesso a Internet– LTDA-EPP  
CNPJ: 10.250.433/0001-59  
**BRUNO COLT LEITE SILVA**  
CPF: 053.462.714-57  
Sócio-Legitimado  
Pela/Contratada

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**ATA DA SESSÃO - PP 011.2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 – PP-SRP**

**OBJETO:** OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

**RECORRENTE:** AMPLA DISTRUIDORA EIRELI - ME; CNPJ Nº 11.447.578/0001-07.

**CONTRARRAZÕES:** RADIANY F. MALHEIRO – ME; CNPJ Nº 21.565.342/0001-29.

**I- PRELIMINARMENTE**

Cabe mencionar que o recurso e as contrarrazões foram apresentados de forma tempestiva.

**II- RELATÓRIO**

Trata-se de recurso formulado pela empresa AMPLA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME; CNPJ Nº 11.447.578/0001-07, sobre decisão que a inabilitou no pregão acima mencionado. A inabilitação se deu em virtude da apresentação do Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2017, porém, o Pregoeiro entendeu que no momento da realização da sessão pública, o Balanço que é exigido por lei seria o referente ao ano de 2018.

Dessa forma, a recorrente, em seu recurso, argumenta que os valores apresentados por ela na fase de lances a uma economia ao município, se comparado com os valores estimados apresentados no termo de referência do Edital.

Continua afirmando que o Pregão foi realizado com apenas 06 (seis) dias após o prazo final da exigência do Balanço referente ao de 2017, e que a decisão, por isso, fere o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

Cita os art. 3º e 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015, os quais dispensam a apresentação de Balanço Patrimonial das empresas ME e EPP para fins de habilitação e que a regularidade fiscal seria exigida somente para efeito da contratação. Menciona, ainda, o art. 4º do Decreto 3.555/2000, que cita todos os princípios.

Em conclusão, pede para que seja dado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis para que possa apresentar o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2018.

A empresa RADIANY F. MALHEIRO – ME, em sede de contrarrazões, argumenta que a Lei (Art. 31 da Lei nº 8.666/1993) determina aos licitantes que seja apresentado balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social. Acrescenta que a licitante AMPLA descumpriu essa exigência quando não apresentou balanço patrimonial atual (ano de 2018).

Afirma que, caso a empresa não concordasse com a exigência, a licitante poderia impugnar o edital, ao invés disso, a empresa assumiu o compromisso na fase de credenciamento quando apresentou declaração de que cumpre os requisitos para habilitação, aceitando as exigências do edital.

Argumenta que a economia apontada pela recorrente não real, uma vez que o valor exposto seria uma comparação com o valor estimado e tendo em vista que os segundos colocados teriam preços bem próximos dos ofertados pela empresa.

Em relação a argumentação a razoabilidade e proporcionalidade, os mesmos foram cumpridos, uma vez que o prazo para apresentação do balanço foi cumprido pelas demais licitantes.

No que condiz a citação ao art. 3º do Decreto nº 8.538/2015, o mesmo não se aplica no caso, pelo fato que as empresas e o município firmarão contrato e dessa forma não se constitui de pronta entrega.

No que concerne ao art. 4º do referido decreto, a contrarrazoante afirma que a recorrente não prejudicada em nenhum direito de participar do certame.

Por fim, pede pelo indeferimento do recurso e que a decisão inabilitação da recorrente seja mantida.

Este é o relatório.

**III- DA FUNDAMENTAÇÃO**

A questão trata-se, fundamentalmente, sobre qual balanço é exigido no momento da sessão pública, ou seja, no dia 08 de maio de 2019.

O edital em seu item 9.1.4.2, reproduzindo o que leciona o art. 31 da Lei nº 8.666/1993, assim estabelece:

*“9.1.4.2 - **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e, apresentados na forma da lei, registrado na junta comercial, assinado por profissional de contabilidade habilitado para tanto, comprovando a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, tomando-se por base a variação ocorrida no período do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.**”*

A celeuma se encontra na expressão *“demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e, apresentados na forma da lei”*. A legislação exige que o Balanço Patrimonial seja levantado no fim do Exercício Financeiro, o qual coincide com o fim do ano civil, ou seja, 31 de dezembro. Diante disso, surge a necessidade de realização de Balanço Patrimonial por parte das empresas.

Dessa forma, o art. 1.078, I do código civil trata do prazo limite de apresentação do balanço, senão vejamos:

*“Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:*

*I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;”(grifo nosso)* Assim, o prazo final para apresentação do balanço patrimonial referente ao ano de 2018 é 30 de abril de 2019.

No mesmo sentido, temos o seguinte entendimento do Tribunal de Contas da União:

*“O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/93 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a esse limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior. Acórdão 1999/2014-Plenário, TC 015.817/2014-8, relator Ministro Aroldo Cedraz, 30.7.2014.”*

Com isso, compreende-se que até 30 de abril de 2019, o balanço exigível era o referente ao ano de 2017. A sessão pública foi realizada no dia 08 de maio de 2019, e assim, entendemos que o balanço patrimonial exigível é o referente ao de 2018.

A própria recorrente em seu recurso, entende da mesma forma, uma vez que seu pedido foi no sentido de conceder prazo para apresentação do balanço patrimonial de 2018 e não a consideração do balanço referente ao ano de 2017.

### III – DA DECISÃO

Ante o exposto, conforme os argumentos anteriores apresentados, e considerando a irregularidades na documentação da empresa recorrente, DECIDO MANTER A DECISÃO DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA AMPLA DISTRUIDORA EIRELI – ME NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 e NEGANDO PROVIMENTO, na íntegra, ao recurso interposto.

Ademais, REMETO de forma *ex officio* o presente recurso à Autoridade Superior para análise e providências cabíveis.

João Câmara/RN, 22 de Maio de 2019.

**ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA**

Pregoeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – (EXTRATO)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2019**

O Prefeito Constitucional do Município de João Câmara/RN, vem **TORNAR PÚBLICO** a **HOMOLOGAÇÃO** do Processo Administrativo nº 087/2019, na Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2019, em, 21 de maio de 2019, sendo **ADJUDICADO** o seguinte objeto: **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PARA ATENDER AS FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELOS CRAS E QUE ESTÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA ATRAVÉS DE PARECER SOCIAL. O REFERIDO BENEFÍCIO ESTÁ RESPALDADO NA LEI MUNICIPAL Nº 407/2013, CUJA FONTE PAGADORA DO BENEFÍCIO ORA SOLICITADO É COM RECURSOS PRÓPRIOS (FPM), cujas especificações encontram-se detalhadas no ANEXO I – Termo de Referência, em favor da empresa **LAGEADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – ME, CNPJ Nº 08.797.103/0001-36, a qual, ofertou lance vencedor ao ITEM 001, pelo valor de R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais). VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 68.000,00 (SESSENTA E OITO MIL REAIS)**, tudo de conformidade com o presente termo, para que surta seus efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº**

10.520/2002, ao Decreto Municipal nº 066/2013, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994. Pelo que se lavrou o presente Termo. Ficando, no intento, a(s) epigrafada(s) empresa(s) devidamente **CONVOCADA(S)** a comparecer(em), por seu(s) representante(s) legal(is), na Sede da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, com logradouro, sito à Rua – Jerônimo Câmara, nº 50, Centro – Cep: 59.550-000, 1º Andar, com o desiderato de assinar a ARP e/ou CONTRATO, no prazo tempestivo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta PUBLICAÇÃO.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de João Câmara/RN, Terça-feira, em, 21 de maio de 2019, às 14h50min**

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Constitucional/João Câmara/RN

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO – (EXTRATO) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2019**

O Pregoeiro Oficial do Município de João Câmara/RN - Poder Executivo Municipal, vem **TORNAR PÚBLICO** a **ADJUDICAÇÃO** do Processo Administrativo nº 087/2019, na Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2019, em, 21 de maio de 2019, tendo como objeto a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PARA ATENDER AS FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELOS CRAS E QUE ESTÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA ATRAVÉS DE PARECER SOCIAL. O REFERIDO BENEFÍCIO ESTÁ RESPALDADO NA LEI MUNICIPAL Nº 407/2013, CUJA FONTE PAGADORA DO BENEFÍCIO ORA SOLICITADO É COM RECURSOS PRÓPRIOS (FPM), cujas especificações encontram-se detalhadas no ANEXO I – Termo de Referência, em favor da empresa **LAGEADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – ME, CNPJ Nº 08.797.103/0001-36, a qual, ofertou lance vencedor ao ITEM 001, pelo valor de R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais). VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 68.000,00 (SESSENTA E OITO MIL REAIS)**, tudo de conformidade com o presente termo, para que surta seus efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, ao Decreto Municipal nº 066/2013, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994. Pelo que se lavrou o presente Termo.**

**Sector de Licitações/Equipe de Pregão do Município de João Câmara/RN, Terça-feira, em, 21 de maio de 2019, às 09h44min.**

**ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA**

Pregoeiro Oficial/Município de João Câmara/RN

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 - DESPACHO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL DAS SEGUINTE RUAS: RUA - PROJETADA 01, BAIRRO – SÃO FRANCISCO, e, RUA – JOSÉ AUGUSTO – BAIRRO BELA VISTA, AMBAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN. Tudo de conformidade com o CONTRATO DE REPASSE Nº 845259/2017/MCIDADES/CAIXA – PROCESSO Nº 2640.1040857-17/2017.

**DESPACHO**

1 – Recebi na data de 22 de maio de 2019, às 15h29min;

2 – Trata-se de apresentação de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, apresentado, tempestivamente, pela empresa **LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ Nº 29.769.351/0001-43, no que pertine a decisão pelo não provimento a interposição de recurso.

3 – Considerando que a sessão de licitação para abertura dos invólucros nº 002 (PROPOSTA DE PREÇOS), encontra-se aprazada para a data de **23 (Quinta-feira) de maio do delineado ano, às 09h00min**, no logradouro epigrafado, e, ainda, considerando a necessidade de fazer vistas do aludido petítório a Autoridade Competente, com o desiderato de que providencie análise e, conseqüentemente, decisão.

4 – Dessa forma, resta-nos, **SUSPENDER** a mencionada sessão para data posterior, a qual, oportunamente, será publicada no Diário Oficial.

5 – **PUBLIQUE-SE** no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, para que não aleguem, quaisquer ignorância, no que concerne ao inteiro teor constante.

6 – **CUMPRE-SE**, com as cautelas legais de praxe.

Setor de Licitações/CPL do município de João Câmara/RN, Quarta-feira, em, 22 de maio de 2019, às 15h52min.

**ERIVANILDO BANDEIRA BEZERRA**

Presidente da CPL/Município de João Câmara/RN

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE ADESÃO “CARONA” ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019 – PMPB-RN PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2018.**

A Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, TORNA PÚBLICO a adesão a Ata de Registro de Preços do Município de Poço Branco/RN, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, em consonância a Lei Federal nº 10.520/2002, e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2018  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019.**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO, BANDA LARGA LINK COMPARTILHADO, LINK DEDICADO E PONTO CENTRAL NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO/RN, inscrita no CNPJ: 08.311.904/0001-40.

**ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE (CARONA):** PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN, inscrita no CNPJ Nº 08.309.536/0001-03.

**FORNECEDOR REGISTRADO:** NETJAT – PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET-LTDA – EPP, CNPJ Nº 10.250.433/0001-59.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 157.458,00 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS).

Ite m	Tecnologia	Velocidade	Unid	Qtd.	Valor Unit.	Valor total
2	Link dedicado em fibra	50Mbps Full duplex	Mês	12	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
3	Link dedicado em fibra	30Mbps Full duplex	Mês	12	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00
6	Link dedicado em fibra	50Mbps Full duplex	Mês	12	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
7	Conexão em fibra	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
8	Conexão em fibra	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
9	Conexão em fibra	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
10	Cabo/rádio/fibra/satélite	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
11	Cabo/rádio/fibra/satélite	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
12	Cabo/rádio/fibra/satélite	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
13	Cabo/rádio/fibra/satélite	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
14	Conexão em fibra	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
15	Conexão em fibra	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
16	Conexão em fibra	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
17	Conexão em fibra	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
18	Conexão em fibra	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
19	Conexão em fibra	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
20	Conexão em fibra	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
21	Conexão em fibra	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
22	Conexão em fibra	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60

23	Cabo/rádio/fibra/satélite	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
24	Cabo/rádio/fibra/satélite	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
25	Cabo/rádio/fibra/satélite	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
26	Cabo/rádio/fibra/satélite	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
27	Cabo/rádio/fibra/satélite	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
28	Cabo/rádio/fibra/satélite	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
29	Cabo/rádio/fibra/satélite	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
30	Cabo/rádio/fibra/satélite	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
31	Cabo/rádio/fibra/satélite	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
32	Cabo/rádio/fibra/satélite	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
33	Cabo/rádio/fibra/satélite	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
34	Cabo/rádio/fibra/satélite	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
35	Cabo/rádio/fibra/satélite	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
36	Cabo/rádio/fibra/satélite	20Mbps	Mês	12	R\$ 132,05	R\$ 1.584,60
37	Cabo/rádio/fibra/satélite	20Mbps	Mês	12	R\$ 1.030,00	R\$ 12.360,00
38	Cabo/rádio/fibra/satélite	20Mbps	Mês	12	R\$ 1.030,00	R\$ 12.360,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 157.458,00</b>

**VIGÊNCIA DA ARP (Órgão Gerenciador):** 31/01/2019 a 31/01/2020.

**VIGÊNCIA DE ADESÃO A ARP (Órgão não Participante-CARONA):** 22/05/2019 a 31/01/2020.

**Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara/RN, em, 22 de maio de 2019.**

Prefeitura Municipal de João Câmara/RN  
CNPJ(MF) 08.309.536/0001-03  
**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal  
Pela/Contratante

Netjat – Provedor de Acesso a Internet– LTDA-EPP  
CNPJ: 10.250.433/0001-59  
**BRUNO COLT LEITE SILVA**  
CPF: 053.462.714-57  
Sócio-Legitimado  
Pela/Contratada

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**DECISÃO SOBRE RECURSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 – PP-SRP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 – PP-SRP**

**OBJETO:** OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

**RECORRENTE:** AMPLA DISTRAIDORA EIRELI - ME; CNPJ Nº 11.447.578/0001-07.

#### I- PRELIMINARMENTE

Cabe mencionar que o recurso e as contrarrazões foram apresentados de forma tempestiva.

#### II- RELATÓRIO

Trata-se de recurso formulado pela empresa AMPLA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME; CNPJ Nº 11.447.578/0001-07, sobre decisão que a inabilitou no pregão acima mencionado.

A inabilitação se deu em virtude da apresentação do Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2017, porém, o Pregoeiro entendeu que no momento da realização da sessão pública, o Balanço que é exigido por lei seria o referente ao ano de 2018.

A recorrente, em seu recurso, argumenta que os valores apresentados por ela na fase de lances da uma economia ao município, se comparado com os valores estimados apresentados no termo de referência do Edital.

Continua afirmando que o Pregão foi realizado com apenas 14 (quatorze) dias após o prazo final da exigência do Balanço referente ao ano de 2017, e que a decisão, por isso, fere o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

Cita os art. 3º e 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015, os quais dispensam a apresentação de Balanço Patrimonial das empresas ME e EPP para fins de habilitação e que a regularidade fiscal seria exigida somente para efeito da contratação. Menciona, ainda, o art. 4º do Decreto 3.555/2000, que cita todos os princípios.

Em conclusão, pede para que seja dado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis para que possa apresentar o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2018.

Este é o relatório.

#### III- DA FUNDAMENTAÇÃO

A questão trata-se, fundamentalmente, sobre qual balanço é exigido no momento da sessão pública, ou seja, no dia 14 de maio de 2019.

O edital em seu item 9.1.4.2, reproduzindo o que leciona o art. 31 da Lei nº 8.666/1993, assim estabelece:

*“9.1.4.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e, apresentados na forma da lei, registrado na junta comercial, assinado por profissional de contabilidade habilitado para tanto, comprovando a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, tomando-se por base a variação ocorrida no período o Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.”*

A celeuma se encontra na expressão “demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e, apresentados na forma da lei”. A legislação exige que o Balanço Patrimonial seja levantado no fim do Exercício Financeiro, o qual coincide com o fim do ano civil, ou seja, 31 de dezembro. Diante disso, surge a necessidade de realização de Balanço Patrimonial por parte das empresas.

Dessa forma, o art. 1.078, I do código civil trata do prazo limite de apresentação do balanço, senão vejamos:

*“Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:*

*I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;”(grifo nosso)*

Assim, o prazo final para apresentação do balanço patrimonial referente ao ano de 2018 é 30 de abril de 2019.

No mesmo sentido, temos o seguinte entendimento do Tribunal de Contas da União:

“O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/93 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a esse limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior. **Acórdão 1999/2014-Plenário, TC 015.817/2014-8, relator Ministro Aroldo Cedraz, 30.7.2014.**”

Com isso, compreende-se que até 30 de abril de 2019, o balanço exigível era o referente ao ano de 2017. A sessão pública foi realizada no dia 14 de maio de 2019, e assim, entendemos que o balanço patrimonial exigível é o referente ao de 2018.

A própria recorrente em seu recurso, entende da mesma forma, uma vez que seu pedido foi no sentido de conceder prazo para apresentação do balanço patrimonial de 2018 e não a consideração do balanço referente ao ano de 2017.

Em relação à economia citada, a mesma não se deve nesse momento ser comparada com o estimado, pois as empresas que ficaram com o segundo menor preço apresentaram valor bem próximo ao da empresa inabilitada.

Ademais, cabe frisar que empresa vencedora é aquela que apresenta o menor preço, bem como atende toda a documentação exigida pelo edital.

No que concerne ao Decreto Federal nº 8.538/2015, não cabe neste momento discutir o edital, mas sim atendê-lo. Tais argumentais caberiam em sede de impugnação ao edital.

### III – DA DECISÃO

Ante o exposto, conforme os argumentos anteriores apresentados, e considerando a irregularidade na documentação da empresa recorrente, DECIDO MANTER A DECISÃO DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA AMPLA DISTRADORA EIRELI – ME NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 e NEGAR PROVIMENTO, na íntegra, ao recurso interposto.

Ademais, REMETO de forma *ex officio* o presente recurso à Autoridade Superior para análise e providências cabíveis.

João Câmara/RN, 23 de Maio de 2019.

**ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA**

Pregoeiro

## LEIS

### GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA GABINETE DO PREFEITO

#### Lei Municipal nº 646/2019-GP

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados no Quadro Geral dos Servidores Públicos do Município de João Câmara e distribuídos pelos Órgãos que integram a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, os cargos previstos no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Primeiro: Serão destinados 6,6% (seis vírgula seis por cento) dos cargos acima de 10 (dez) vagas para os portadores de Deficiência Física.

Parágrafo Segundo: Os Agentes de Combate às Endemias deverão se submeter aos dispositivos constantes na Lei Municipal 260/2008.

**Art. 2º** As atribuições dos cargos ora criados estão devidamente estabelecidas no Anexo II.

**Art. 3º** Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar Concurso Público para preenchimento das vagas constantes no Anexo I.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do Município, consignada no orçamento do corrente exercício, especificamente na respectiva rubrica de "Pessoal", podendo o Chefe do Executivo suplementá-la, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 22 de Maio de 2019.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

## ANEXO I

(Conforme art. 3º da Lei nº 646/2019).

QUADRO GERAL DE VAGAS - CONCURSO PÚBLICO							
Nº	CARGO	CARGA HORÁRIA	REQUISITO/ESCOLARIDADE	VENCIMENTO BASE (R\$)	TOTAL DE VAGAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS PDC
1	Agente Comunitário de Endemias	40h/se m	Certificado de Ensino Médio devidamente registrado pelo conselho estadual de Educação.	R\$ 1.250,00	16	15	1
2	Assistente Social	30h/se m	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso superior em Assistente Social e Registro Profissional no Conselho competente.	R\$ 2.000,00	4	4	0

3	Auditor do Sistema Municipal de Saúde	30h/se m	Curso Superior Completo em Medicina, Odontologia, Enfermagem, Farmácia ou Fisioterapia com Registro no Conselho Regional de Classe respectivo.	R\$ 2.850,00	1	1	0
4	Enfermeiro	40h/se m	Curso Superior Completo em Enfermagem e Registro Profissional de Classe.	R\$ 2.350,00	10	9	1
5	Farmacêutico	40h/se m	Curso Superior Completo em Farmácia e Registro Profissional de Classe.	R\$ 2.300,00	1	1	0
6	Fiscal de Tributos Municipal	40h/se m	Curso Superior em Contabilidade ou Curso Superior em Direito.	R\$ 2.302,73	1	1	0
7	Fisioterapeuta	30h/se m	Curso Superior Completo em Fisioterapia e Registro Profissional de Classe.	R\$ 2.150,00	2	2	0
8	Guardas	40h/se m	Certificado de Ensino Médio devidamente registrado pelo conselho estadual de Educação.	R\$ 1.510,59	10	9	1

9	Médico Clínico Geral	40h/se m	Curso superior completo em Medicina, reconhecido pelo MEC, e registro no conselho competente.	R\$ 7.338,00	10	9	1
10	Odontólogo Cirurgião	40h/se m	Curso Superior Completo em Odontologia e Registro no Conselho Regional de Classe.	R\$ 2.350,00	10	9	1
11	Professor de Artes	30h/se m	Licenciatura Plena em Dança ou Licenciatura Plena em Educação Artística com habilitação em Artes Cênicas.	R\$ 2.393,96	3	3	0
12	Professor de Ciências	30h/se m	Licenciatura Plena em Ciências Naturais ou Licenciatura Plena em Ciências Biológicas ou Licenciatura Plena em Física ou Licenciatura Plena em Química.	R\$ 2.393,96	3	3	0
13	Professor para as comunidades indígenas	30h/se m	Licenciatura na área de educação, com curso de formação na área de educação escolar indígena	R\$ 2.393,96	1	1	0
14	Professor de Complemento Educacional	30h/se m	Licenciatura Plena em Pedagogia.	R\$ 2.393,96	1	1	0
15	Professor de Educação Especial	30h/se m	Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em educação especial.	R\$ 2.393,96	7	7	0
16	Professor de Educação Física	30h/se m	Licenciatura Plena em Educação Física e Registro Profissional no Conselho Competente.	R\$ 2.393,96	2	2	0



17	Professor de Ensino Infantil	30h/se m	Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior ou Curso Médio, Modalidade Magistério.	R\$ 2.393,96	22	20	2
18	Professor de Ensino e 1º ao 5º	30h/se m	Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior ou Curso Médio, Modalidade Magistério.	R\$ 2.393,96	21	19	2
19	Professor de Ensino Religioso	30h/se m	Licenciatura em Ensino das Artes.	R\$ 2.393,96	1	1	0
20	Professor de Geografia	30h/se m	Licenciatura em Geografia.	R\$ 2.393,96	2	2	0
21	Professor de História	30h/se m	Licenciatura em História.	R\$ 2.393,96	2	2	0
22	Professor de Inglês	30h/se m	Licenciatura em Letras - inglês.	R\$ 2.393,96	1	1	0
23	Professor de Língua Portuguesa	30h/se m	Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa	R\$ 2.393,96	1	1	0
24	Professor de Matemática	30h/se m	Licenciatura em Matemática.	R\$ 2.393,96	2	2	0
25	Técnico em Enfermagem	40h/se m	Ensino Médio Profissionalizante ou Ensino Médio Completo acrescido de Curso Técnico na área.	R\$ 1.604,47	16	15	1

26	Técnico em Patologia Clínica	40h/se m	Ensino Médio Completo, acrescido do Curso Técnico em Patologia Clínica.	R\$ 1.604,47	4	4	0
27	Técnico em Saúde Bucal	40h/se m	Ensino Médio Completo, acrescido de curso técnico, ou Ensino Médio Profissionalizante.	R\$ 1.604,47	11	10	1
<b>TOTAL</b>				<b>165</b>	<b>154</b>	<b>11</b>	

### ANEXO II

(Conforme art. 2º da Lei nº 646/2019).

#### **AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS**

**REQUISITOS:** Ensino Fundamental Completo.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES:** atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do reconhecimento geográfico, e o cadastro de Pontos Estratégicos (PE); realizar a pesquisa larvária em imóveis, para levantamento de índices e descobrimento de focos, bem como em armadilhas e em PE, conforme orientação técnica; identificar criadouros contendo formas imaturas do mosquito; orientar moradores e responsáveis para a eliminação e/ou proteção de possíveis criadouros; executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas indicados, conforme orientação técnica; registrar nos formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes às atividades executadas; vistoriar e tratar os imóveis cadastrados e informados pelo ACS que necessitem do uso de larvicidas, bem como vistoriar depósitos de difícil acesso informado pelo ACS; encaminhar os casos suspeitos de dengue a unidade de Atenção Primária em Saúde, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde; atuar junto aos domicílios, informando os seus moradores sobre a doença, seus sintomas e riscos, o agente transmissor e medidas de prevenção; promover reuniões com a comunidade com o objetivo de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue, sempre que possível em conjunto com a equipe de APS da sua área; reunir-se sistematicamente com a equipe de Atenção Primária em Saúde, para trocar informações sobre febris suspeitos de dengue, a evolução dos índices de infestação por *Aedes aegypti* da área de abrangência, os índices de pendências e as medidas que estão sendo, ou deverão ser, adotadas para melhorar a situação; comunicar ao supervisor os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares; registrar, sistematicamente, as ações realizadas nos formulários apropriados, conforme já referido, com o objetivo de alimentar o sistema de informações vetoriais.

#### **ASSISTENTE SOCIAL**

**REQUISITOS:** Curso Superior Completo em Serviço Social

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES:** Proceder a estudos buscando a participação de indivíduos e grupos nas definições de alternativas para os problemas identificados; interpretar, de forma diagnóstica, a problemática social; propor alternativas de ação na área social para reformulação de políticas sociais vigentes e definição de novas políticas, em conjunto com outros profissionais; elaborar planos, programas, projetos e

atividades de trabalho; prestar serviços de âmbito social a indivíduos, famílias e grupos comunitários; prevenir desajustes de natureza biopsicossocial e promover a integração ou reintegração social; atuar na prevenção e tratamento de problemas de origem psicossocial e econômica que interferem na saúde, aprendizagem e trabalho; promover a participação grupal, desenvolvendo a consciência social e potencialidades; programar a ação básica de uma comunidade nos campos social, da saúde e outros, analisando os recursos e as carências socioeconômicas, com vistas ao desenvolvimento comunitário; realizar atividades de caráter educativo, recreativo, assistência à saúde e outras para facilitar a integração dos servidores no trabalho; participar de programas de reabilitação profissional, promovendo a integração ou reintegração de pessoas limitadas por doenças ou acidentes de trabalho; realizar acompanhamento familiar com fins diagnósticos, preventivos e de atendimento à saúde, identificar fatores que limitam a potencialidade dos alunos, atuando no sentido de melhorar o processo ensino aprendizagem; apreciar solicitações de estágios de alunos de Serviço Social, supervisionando a sua realização; realizar outras atividades de mesma natureza e complexidade própria da especialidade.

#### **AUDITOR DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**REQUISITOS:** Curso Superior Completo em Medicina, Odontologia, Enfermagem, Farmácia ou Fisioterapia com Registro no Conselho Regional de Classe respectivo.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES:** Desenvolver ações de controle, avaliação e auditoria das atividades relativas à prestação de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS. a) Auditoria Analítica: Realizar a análise de processos, documentações e relatórios gerenciais do SUS, SIASUS (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH-SUS (Sistema de Informação Hospitalar) e os demais que lhe venham substituir dos prestadores de serviços. Realizar a análise de fichas de cadastramento, FCA (Ficha de Cadastro Ambulatorial) e FCH (Ficha de Cadastro Hospitalar) dos prestadores de serviços. b) Auditoria Operativa: Realizar auditorias programadas para verificação "in loco" da qualidade da assistência prestada aos pacientes do SUS, verificando estrutura física, recursos humanos, fluxos, instrumentais e materiais necessários para realização de procedimentos nas Unidades de Saúde sob Gestão Municipal. - Realizar auditorias especiais para apurar denúncias ou indícios de irregularidades junto aos gestores e/ou prestadores de serviços do SUS.

#### **ENFERMEIRO**

**REQUISITOS:** Curso Superior Completo em Enfermagem e Registro Profissional de Classe.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES:** Administrar, planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar atividades e ações de enfermagem no âmbito da assistência, nos diferentes níveis de complexidade do sistema; participar de processos educativos, de formação e de ações coletivas e de vigilância em saúde; planejar, coordenar, controlar, analisar, avaliar e executar atividades de Atenção à Saúde individual e coletiva; assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviços) no âmbito do Sistema Único de Saúde.

#### **FARMACÊUTICO**

**REQUISITOS:** Curso Superior Completo em Farmácia e Registro Profissional de Classe.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES:** Desenvolver atividades na área dos medicamentos e correlatos, desde a padronização, passando pelo processo de aquisição, manipulação, armazenagem, controle de qualidade e distribuição; supervisionar as atividades desenvolvidas no setor, inclusive do pessoal, auxiliar as rotinas e processos de dispensação; participar

das comissões de padronização e de controle de infecção hospitalar e de atividades de fármaco vigilância, de ações de saúde coletiva e educação em saúde.

#### **FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL**

**REQUISITOS:** Curso Superior em Contabilidade ou Curso Superior em Direito.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES:** Executar atividades de fiscalização tributária fazendária; controlar tarefas relativas à tributação, fiscalização e arrecadação; examinar e analisar livros fiscais e contábeis, notas fiscais, faturas, balanços e outros documentos dos contribuintes; expedir notificação, autos de infração e lançamentos previstos em leis, regulamentos e no código tributário municipal; instruir processos tributários, efetuando levantamentos físicos e diligências; orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes às obras públicas e particulares e às posturas municipais; colaborar com as cobranças da Secretaria de Fazenda, em razão de obras públicas executadas; visitar estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços com a finalidade de fiscalização do pagamento das taxas e impostos municipais; manter atualizado o cadastro econômico de contribuintes municipais; verificar a legislação fazendo uso nas situações pertinentes; emitir guias para o recolhimento das contribuições, junto ao órgão municipal ou instituições financeiras; elaborar relatório de vistoria; executar trabalhos de fiscalização no campo da higiene pública e sanitária; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas.

#### **FISIOTERAPEUTA**

**REQUISITOS:** Curso Superior Completo em Fisioterapia e Registro Profissional de Classe.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES:** Planejar, executar e avaliar ações preventivas e curativas, visando a reabilitação física e psíquica do (s) usuário (s) dos serviços de saúde; executar métodos e técnicas fisioterápicas, com a finalidade de recuperar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente, após diagnóstico; desenvolver atividades de habilitação e de reabilitação junto com equipe multiprofissional de saúde nas diversas áreas assistenciais

#### **GUARDA MUNICIPAL**

**REQUISITOS:** Ensino Fundamental.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES:** Colaborar com a segurança pública; proteger bens públicos, serviços e instalações.

#### **MÉDICO CLÍNICO GERAL**

**REQUISITOS:** Curso superior completo em Medicina, reconhecido pelo MEC, e registro no conselho competente.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES:** Coordenar e executar programas, projetos e serviços médicos desenvolvidos pela SMS, em conformidade com o SUS e Conselhos Profissionais de Medicina, visando à promoção da melhoria da qualidade de vida da população; propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde; realizar consultas médicas, emitir diagnóstico, prescrever tratamento, realizar intervenções de pequenas cirurgias, aplicar seus conhecimentos utilizando recursos de Medicina preventiva e terapêutica para promover, proteger e recuperar a saúde dos pacientes e da comunidade; realizar exames clínicos, diagnósticos e tratamento médico; desenvolver atividades de educação em saúde pública, junto com o paciente e a comunidade; participar de Junta Médica quando convocado; participar das ações de vigilância em saúde; executar tarefas afins em conformidade com os ditames do código de ética médica do Conselho Federal de Medicina.

**ODONTÓLOGO CIRURGIÃO**

**REQUISITOS:** Curso Superior Completo em Odontologia e Registro no Conselho Regional de Classe.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES:** Atender e orientar pacientes e executar tratamento odontológico, realizando, entre outras atividades, radiografias e ajuste oclusal, aplicação de anestesia, extração de dentes, tratamento de doenças gengivais e canais, cirurgias bucomaxilofaciais, implantes, tratamentos estéticos e de reabilitação oral, confecção de prótese oral e extra-oral; diagnosticar e avaliar pacientes e planejar tratamento; realizar auditorias e perícias odontológicas; administrar local e condições de trabalho, adotando medidas de precaução universal de biossegurança.

**PROFESSOR DE ARTES**

**REQUISITOS:** Licenciatura Plena em Dança ou Licenciatura Plena em Educação Artística com habilitação em Artes Cênicas.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES:** Promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio do componente curricular artes/dança, do 1º ao 9º ano do ensino fundamental; Planejar aula que privilegiem as atividades escolares em consonância com o PPP da unidade de ensino junto à Coordenação Pedagógica; Avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; Desenvolver atividades pedagógicas que valorizem a pluralidade cultural em uma perspectiva de educação inclusiva; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola; Participar da formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação.

**PROFESSOR DE CIÊNCIAS**

**REQUISITOS:** Licenciatura Plena em Ciências Naturais ou Licenciatura Plena em Ciências Biológicas ou Licenciatura Plena em Física ou Licenciatura Plena em Química.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES:** Promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio do componente curricular ciências naturais, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental; Planejar aula que privilegiem as atividades escolares em consonância com o PPP da unidade de ensino junto à Coordenação Pedagógica; Avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; Desenvolver atividades pedagógicas que valorizem a pluralidade cultural em uma perspectiva de educação inclusiva; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola; Participar da formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação.

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**REQUISITOS:** Curso Superior Completo de Pedagogia com especialização em Educação Especial.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES:** Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial; Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais; Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação; Estabelecer articulação

com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

**PROFESSOR DE COMPLEMENTO EDUCACIONAL**

**REQUISITOS:** Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES:** Trabalhar com conteúdos dos diversos eixos do conhecimento apresentados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil e pelo Referencial Curricular Nacional/Referenciais Curriculares Municipais para Educação Infantil; Compreender a indissociabilidade entre educar e cuidar para promover um atendimento de qualidade como eixo norteador do trabalho com crianças; Desenvolver um trabalho na perspectiva da polivalência com crianças de 0 a 5 anos de idade, sendo um mediador dos processos de aprendizagem e desenvolvimento integral da criança nos seus aspectos físico, afetivo, social, psicológico e cognitivo em complementação à ação da família; Planejar aulas e atividades escolares em consonância com o PPP da unidade de ensino junto à Coordenação Pedagógica; Avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; Desenvolver atividades pedagógicas que valorizem a pluralidade cultural em uma perspectiva de educação inclusiva; Participar das atividades de cuidado (saúde, higiene, alimentação e repouso), observando e orientando para que as necessidades das crianças sejam atendidas de forma adequada nas diferentes idades; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola; Participar da formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação.

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

**REQUISITOS:** Licenciatura Plena em Educação Física e Registro Profissional no Conselho Competente.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES:** Promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio do componente curricular educação física, no ensino fundamental; Planejar aula que privilegiem as atividades escolares em consonância com o PPP da unidade de ensino junto à Coordenação Pedagógica; Avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; Desenvolver atividades pedagógicas que valorizem a pluralidade cultural em uma perspectiva de educação inclusiva; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola; Participar da formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação.

**PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL**

**REQUISITOS:** Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior ou Curso Médio, Modalidade Magistério.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES:** Trabalhar com conteúdos dos diversos eixos do conhecimento apresentados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil e pelo Referencial Curricular Nacional/Referenciais Curriculares Municipais para Educação Infantil; Compreender a indissociabilidade entre educar e cuidar para promover um atendimento de qualidade como eixo norteador do trabalho com crianças; Desenvolver um trabalho na perspectiva da polivalência com crianças de 0 a 5 anos de idade, sendo um mediador dos processos de aprendizagem e desenvolvimento integral da criança nos seus aspectos físico, afetivo, social, psicológico e cognitivo em complementação à ação da família; Planejar aulas e atividades escolares em consonância com o PPP da unidade de ensino junto à Coordenação Pedagógica; Avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; Desenvolver atividades pedagógicas que valorizem a pluralidade cultural em uma perspectiva de educação inclusiva; Participar das atividades

de cuidado (saúde, higiene, alimentação e repouso), observando e orientando para que as necessidades das crianças sejam atendidas de forma adequada nas diferentes idades; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola; Participar da formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação.

#### **PROFESSOR DE 1º AO 5º**

**REQUISITOS:** Licenciatura Plena em Pedagogia.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES:** Trabalhar com conteúdos dos diversos eixos do conhecimento apresentados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil e pelo Referencial Curricular Nacional/Referenciais Curriculares Municipais para Educação Infantil; Compreender a indissociabilidade entre educar e cuidar para promover um atendimento de qualidade como eixo norteador do trabalho com crianças; Desenvolver um trabalho na perspectiva da polivalência com crianças de 0 a 5 anos de idade, sendo um mediador dos processos de aprendizagem e desenvolvimento integral da criança nos seus aspectos físico, afetivo, social, psicológico e cognitivo em complementação à ação da família; Planejar aulas e atividades escolares em consonância com o PPP da unidade de ensino junto à Coordenação Pedagógica; Avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; Desenvolver atividades pedagógicas que valorizem a pluralidade cultural em uma perspectiva de educação inclusiva; Participar das atividades de cuidado (saúde, higiene, alimentação e repouso), observando e orientando para que as necessidades das crianças sejam atendidas de forma adequada nas diferentes idades; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola; Participar da formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação.

#### **PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO**

**REQUISITOS:** Licenciatura Plena em Ciências da Religião ou Licenciatura Plena em Educação Religiosa.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES:** Promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio do componente curricular ensino religioso, do 1º ao 9º ano do ensino fundamental; Planejar aula que privilegiem as atividades escolares em consonância com o PPP da unidade de ensino junto à Coordenação Pedagógica; Avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; Desenvolver atividades pedagógicas que valorizem a pluralidade cultural em uma perspectiva de educação inclusiva; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola; Participar da formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação.

#### **PROFESSOR DE GEOGRAFIA**

**REQUISITOS:** Licenciatura Plena em Geografia.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES:** Promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio do componente curricular geografia do 6º ao 9º ano do ensino fundamental; Planejar aulas e atividades escolares em consonância com o PPP da unidade de ensino junto à Coordenação Pedagógica; Avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; Desenvolver atividades pedagógicas que valorizem a pluralidade cultural em uma perspectiva de educação inclusiva; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola; Participar da formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação.

#### **PROFESSOR DE HISTÓRIA**

**REQUISITOS:** Licenciatura Plena em História.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES:** Promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio do componente

curricular história do 6º ao 9º ano do ensino fundamental; Planejar aulas e atividades escolares em consonância com o PPP da unidade de ensino junto à Coordenação Pedagógica; Avaliar processo de ensino aprendizagem e seus resultados; Desenvolver atividades pedagógicas que valorizem a pluralidade cultural em uma perspectiva de educação inclusiva; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola; Participar da formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação.

#### **PROFESSOR DE INGLÊS**

**REQUISITOS:** Licenciatura Plena em Letras - inglês.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES:** Promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio do componente curricular língua estrangeira (inglês), do 6º ao 9º ano do ensino fundamental; Planejar aulas e atividades escolares em consonância com o PPP da unidade de ensino junto à Coordenação Pedagógica; Avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; Desenvolver atividades pedagógicas que valorizem a pluralidade cultural em uma perspectiva de educação inclusiva; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola; Participar da formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação.

#### **PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA**

**REQUISITOS:** Licenciatura Plena em Letras – Língua Portuguesa

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES:** Promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio do componente curricular língua portuguesa, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental; Planejar aulas e atividades escolares em consonância com o PPP da unidade de ensino junto à Coordenação Pedagógica; Avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; Desenvolver atividades pedagógicas que valorizem a pluralidade cultural em uma perspectiva de educação inclusiva; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola; Participar da formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação.

#### **PROFESSOR DE MATEMÁTICA**

**REQUISITOS:** Licenciatura Plena em Matemática.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES:** Promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio do componente curricular matemática, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental; Planejar aulas e atividades escolares em consonância com o PPP da unidade de ensino junto à Coordenação Pedagógica; Avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; Desenvolver atividades pedagógicas que valorizem a pluralidade cultural em uma perspectiva de educação inclusiva; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola; Participar da formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação.

#### **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

**REQUISITOS:** Ensino Médio Profissionalizante ou Ensino Médio Completo acrescido de Curso Técnico na área.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES:** Exercer atividades de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, cabendo-lhe assistir ao enfermeiro: a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; b) na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de

vigilância epidemiológica; d) na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência à saúde; f) na execução dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco, bem como nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro, previstas legalmente; integrar a equipe de saúde; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

#### **TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA**

**REQUISITOS:** Ensino Médio Completo, acrescido do Curso Técnico em Patologia Clínica.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES:** Coletar, receber e distribuir material biológico de adultos, crianças e neonatos incluindo politraumatizados, pacientes psiquiátricos e portadores de doenças infecto-contagiosas, para exames conforme protocolo; preparar e processar amostras de materiais diversos utilizando equipamentos próprios de análises clínicas; realizar análises laboratoriais de acordo com os procedimentos operacionais padrão da instituição, normas e procedimentos de biossegurança e vigilância sanitária, obedecendo ao código de conduta; executar, checar, calibrar os equipamentos; organizar e manter limpo o local de trabalho; efetuar registros, interagir com a equipe de trabalho e orientar os pacientes quanto à coleta do material biológico; executar outras atividades correlatas.

#### **TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL**

**REQUISITOS:** Ensino Médio Completo, acrescido de curso técnico, ou Ensino Médio Profissionalizante.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES:** educar e orientar os pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais; fazer a demonstração de técnicas de escovação; acompanhar sob delegação o trabalho dos estudantes em consultório dentário; proceder à conservação e a manutenção do equipamento odontológico; instrumentar o cirurgião dentista, junto à cadeira operatória; fazer a tomada e revelação de radiografias intraorais; realizar testes de vitalidade e polir restaurações; realizar a remoção de indutor, placas cálculos supra gengivais; inserir e condensar substâncias restauradoras; executar a aplicação tópica de substâncias para prevenção de carie dental; executar outras tarefas de mesma natureza ou complexidade associada à especialidade.



**DIÁRIO OFICIAL**  
Ed. nº 885 - de 24.05.19

Adm. do Sr. Manoel dos Santos Bernardo  
Praça Baixa Verde 169 – Centro – João Câmara/RN

#### **EXPEDIENTE**

**Publicação:** Assessoria de Comunicação

**Gildevan Macedo da Silva**

Sec. Executivo do Diário Oficial do Município – D.O.M